

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Anúncio n.º 4018/2008****Processo: 92/08.4TBRMR****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 19-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albertina Leite Tavares, nacional de Portugal, NIF — 164934413, BI — 6270160, Endereço: Rua José Pedro Inês Canadas, Lote 1, 2.º Frente, Rio Maior, 2040-328 Rio Maior, e António João Martins de Oliveira, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-05-1951, nacional de Portugal, BI — 2184567, Endereço: Rua José Pedro Inês Canadas, lote 1, 2.º Frente, Rio Maior, 2040-328 Rio Maior

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Manuel Vicente Lourenço*.
300355325

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 4019/2008****Prestação de Contas n.º 1763/05.2TBTN-B**

Insolvente: Restaurante Luís Lemos Unipessoal, Ld.ª
Administrador da Insolvência — Dr. Vítor Manuel Ramos

O Dr. Nuno Cunha, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente/Devedora Restaurante Luís Lemos Unipessoal, Ld.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do C. I. R. E).

30 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Símplicio*.

300325517

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS**Anúncio n.º 4020/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 139/08.4TBVGS****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Construtora Pardeirense, L.ª

No Tribunal Judicial de Vagos, Secção Única de Vagos, no dia 15-05-2008, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construtora Pardeirense, L.ª, NIF — 505992418, Endereço: Rua Saimilhos, 58, Pardeiros, Santa Catarina, 3840-572 Vagos, com sede na morada indicada.

São Legais Representantes da devedora:

Manuel Fernando de Jesus dos Santos e Vítor Paulo dos Santos Oliveira, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação de insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da

insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sra. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

300370529

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4021/2008

**Prestação de contas de administrador
Processo n.º 3480/05.4TJVNF-F**

Credor: Ministério Público.

Insolvente: ENI — Empresa Nortenha de Impermeabilizações, L.da

A Dr(a). Mafalda Bravo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ENI — Empresa Nortenha de Impermeabilizações, Lda, NIF — 505224852, Endereço: Rua dos Campos, n.º 111 — Armazem n.º 5, Gavião, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

300360039

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4022/2008

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 8/08.8TBVNG**

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo
Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Ferreira do Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 20-04-1934, BI — 795874, Endereço: Rua Coronel Alves Silva, 320, Sandim, 4415-000 Vila Nova Gaia e Credor: 3.º Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia e outro(s).

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Sr.ª Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores (artigos 239.º/4 e 240.º/1 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

300396522

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4023/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 554/06.8TYVNG**

Credor: Sociedade de Confecções Rebelde, Lda

Devedor: Obê Franchising de Vestuário, Ld.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-05-2008, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Obê Franchising de Vestuário, Ld.ª, NIF — 506582418, com sede na Rua do Cerco do Porto, n.º 211, 4000-000 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede

São administradores do devedor:

João Miguel Cardoso de Sousa Marques Pinto, Endereço: Rua do Cerco do Porto, 211, 4300-000 Porto

Ricardo Alexandre Cardoso de Sousa Marques Pinto, Endereço: Rua do Cerco do Porto, 211, 4300-000 Porto

Orquídea Branca Cardoso de Sousa, estado civil: Desconhecido., NIF — 155804693, Endereço: Rua do Cerco do Porto, 211, 4300-000 Porto.

Paulo Alexandre Gomes de Sousa Pinto, estado civil: Desconhecido, NIF — 204681480, Endereço: Rua do Cerco do Porto, 211, 4300-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300373859

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4024/2008

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 19-05-2008, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fátima Coelho & Miranda, Ld.ª, NIF — 502441542, Endereço: Av. D. Afonso Henriques N.º 1196, Sala 211, 4450-000 Matosinhos

com sede na morada indicada.